

PORTARIA Nº 4799, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o solicitado pelos maioria dos vereadores da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes parlamentares funcionarão no período de 07 às 18 h, devendo ser escalado no máximo 3 (três) servidores por turma, tendo em vista o pequeno espaço dos gabinetes.

§ 1º Os horários estabelecidos são:

- Turma A: de 07 às 12h30 ;
- Turma B: de 12h30 às 18h.

§ 2º Caberá ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência, informando os membros de cada turma ao RH.

§ 3º Não será permitida a presença no mesmo momento de mais de 02 (dois) munícipes em cada gabinete.

Art. 2º Os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão no período de 12h às 18h, podendo a Secretaria Administrativa instituir horário diverso, onde existir mais de 03 (três) servidores por sala.

Paragrafo único . Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) por servidor em cada sala.

Art. 3º Ficam mantidas as reuniões de comissão, ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º Fica suspensa a Tribuna Livre durante as reuniões legislativas.

§ 2º Fica suspensa a presença de assessores durante as reuniões legislativas.

§ 3º Os Órgãos de imprensa que solicitarem deverão receber release das atividades da Câmara.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, funcionará, excepcionalmente, no horário de 7 às 13h, devendo os atendimentos serem previamente agendados, seguindo as normas de segurança, com uso de álcool em gel 70% e máscara.

Paragrafo único. Os servidores do CAC deverão trabalhar sob o regime de turmas:

- Turma A: de 07 às 12h30 ;

- Turma B: de 12h30 às 18h.

Art. 5º O PROCON Câmara funcionará do período de 12:00 às 18:00h, devendo seguir as normas de segurança, com uso de álcool em gel 70% e máscara.

Art. 6º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 7º fica vedado viagens de parlamentares para cidades que estejam em lockdown.

Art. 8º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, bem como o uso de álcool em gel, conforme a legislação sanitária, nas dependências da Câmara.

Art. 9º Nos casos em que for necessária a dispensa de comparecimento pessoal de servidores, agentes políticos e demais colaboradores considerados em grupo de risco,

a questão será definida entre a Secretaria Administrativa e a Procuradoria-Geral, podendo ser autorizado o trabalho remoto

Art. 10 . Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 11 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 1º de abril de 2021

LUIZ GONZAGA PERDIGÃO
PRESIDENTE